



## JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

**A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art. 31, inciso II, e Decreto Estadual nº 17.091/2016, **publica ato de Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com o Instituto Água Viva**, Organização de Sociedade Civil, - CNPJ nº 22.941.057/0001-8, para execução do “Projeto Esporte Mais Sertão”, que visa levar atividade esportiva e qualidade de vida, por meio de aulas no contraturno escolar, a 1.000 crianças de 07 a 16 anos de idade, matriculadas em escolas públicas locais, dando a elas oportunidades de integração social, desenvolvimento físico-motor e intelectual, e levando perspectivas melhores de ter no futuro, uma melhor qualificação e visão integrada de vida e de vivências, pelo período de 12 meses, a partir da data de sua publicação no DOE. De acordo com o estabelecido no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. No caso em tela, o presente processo administrativo teve sua origem a partir de proposição da organização social Instituto Água Viva, através de destinação de recursos dedutíveis de Imposto de Renda de pessoas físicas e



# Governo do Estado da Bahia

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos  
e Desenvolvimento Social

jurídicas depositados no Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente- Fecriança, expressamente a ela destinados, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, II da Lei 13.019/2014, uma vez que os recursos foram alocados especialmente para financiamento das ações da OSC, aprovadas pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, não podendo ser destinados a outra organização.

Salvador, 30 de junho de 2022.

CARLOS MARTINS

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL